



LEI N.º 782/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências.

O Prefeito Município de Grandes Rios Senhor Silvio Daineis Filho, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar, junto aos quarteirões da cidade, vagas de estacionamento destinadas a atender as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - Os veículos beneficiados pela presente lei portarão obrigatoriamente credencial de identificação fornecido pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Este órgão analisará, avaliará e determinará os locais mais adequados à implantação das vagas.

Art. 4º - O órgão municipal competente demarcará as vagas de estacionamento, rebaixará as guias facilitando o acesso à calçada e colocará placas de orientação informando ao usuário sua finalidade.

Art. 5º - O órgão municipal competente fiscalizará, autuará e multará o veículo que não tenha a credencial de identificação mencionada no artigo 2º da presente lei. Observar se a Polícia Militar poderá fiscalizar.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente lei, os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2009 (16/11/2009).


SILVIO DAINEIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL